Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 030/2021 Erechim, 08 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 025/2021, que Autoriza o Poder Executivo a quitar dívidas de exercícios anteriores, relativas ao pagamento de locação de imóvel de propriedade de Ypiranga Futebol Clube.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 025/2021

Autoriza o Poder Executivo a quitar dívidas de exercícios anteriores, relativas ao pagamento de locação de imóvel de propriedade de Ypiranga Futebol Clube.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas realizadas durante o exercício de 2019 e não empenhadas na época oportuna, relativas ao Contrato Administrativo n.º 505/2019, referente à locação de espaços do Ypiranga Futebol Clube, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 04.122.0016.2.110 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a quitar dívidas de exercícios anteriores, relativas ao pagamento de locação de imóvel de propriedade de Ypiranga Futebol Clube.

Diante da verificação de fatos ocorridos no exercício de 2019, quando existiu o empenho para o pagamento de parcela referente ao Contrato Administrativo n.º 505/2019, e, após, ocorreu o estorno dos valores da parcela de dezembro, sem justificativas, instamos a obrigatoriedade da quitação das dívidas advindas dos serviços, sendo que o beneficiário dos serviços, Município de Erechim, deve apor suas responsabilidades diante das determinações legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em mero aceite, dispõe o Art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64:

> "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica".

Destarte, o artigo citado, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, permite o pagamento pela utilização da dotação a título de "Despesas de Exercícios Anteriores", como que suprindo as eventuais omissões das unidades orçamentárias, a fim de resguardar o direito e a boa fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas versadas neste projeto de lei, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos.

Dessa forma, encaminhamos o presente feito, com o objetivo de quitar os valores da parcela faltante, de forma extraordinária, uma vez que o locador do imóvel possui o direito adquirido, o qual não pode sofrer prejuízos. Em outro norte, estamos providenciando a verificação das responsabilidades dos servidores envolvidos, através da abertura de processos de sindicância investigatória.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 08 de março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal